INTERESSADA: Noeme Gomes Barbosa		
EMENTA: Orienta a diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Enemias Freire de Almada, em Chorozinho, nos procedimentos de regularização de vida escolar de alunos da educação de jovens e adultos do primeiro e segundo segmentos do ensino fundamental, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 11503233-9	**PARECER Nº** 0002/2012	**APROVADO EM:** 11.01.2012

I – RELATÓRIO

Noeme Gomes Barbosa, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental Padre Enemias Freire de Almada, em Chorozinho, unidade de ensino integrante da rede municipal, situada na Praça Dom José de Medeiros Delgado, s/n, São José, CEP 62.875-000, por meio do processo nº 11503233-9, solicita a este Conselho Estadual de Educação- CEE que regularize a vida escolar de alunos da educação de jovens e adultos do primeiro e segundo segmentos do ensino fundamental, cursados naquela unidade nos anos 2007 e 2008, porém sem o devido reconhecimento do curso ofertado.

A requerente anexa a relação dos alunos concluintes da educação de jovens e adultos, onde constam:

- Ano 2007: primeiro segmento – 44 alunos (duas turmas); segundo segmento: 72 alunos (três turmas), todos do turno noturno;

- Ano 2008: primeiro segmento – 31 alunos (uma turma); segundo segmento: 37 alunos (duas turmas), todos do turno noturno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A solicitação em apreço tem normativa legal vigente. Trata-se da Resolução n° 370/2002, deste Conselho, que orienta em seu art. 1º a 'regularização da vida escolar do aluno que cursou no todo o em parte o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino não credenciado'. Para esses casos, a Resolução orienta que o aluno poderá regularizar sua situação junto a uma escola credenciada, cujos cursos, de nível igual ou equivalente ao do interessado, estejam devidamente reconhecidos. O inciso I e a alínea b do mesmo artigo complementam a orientação para o caso em apreço.

Tal procedimento tem ocorrência comum nas escolas e a adoção das medidas já são bastante conhecidas e praticadas pelos gestores, em particular pelos secretários escolares.

Cont. do Par. Nº 0002/2012

Como costuma acontecer, o registro das ocorrências do ato deve ser objeto Ata Especial, com as devidas anotações no campo das observações no Histórico Escolar e na Ficha Individual dos alunos constantes da relação anexa, citando o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2012.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE